



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Regilânia Gomes de Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Janaína Menezes de Alcântara, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 4040253/2017	PARECER Nº 0917/2017	APROVADO EM: 25.09.2017

I – RELATÓRIO

Regilânia Gomes de Oliveira, diretora da EEM Joaquim Valdevino de Brito, Distrito de Ponta da Serra, no município de Crato, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 4040253/2017, providências para regularizar a vida escolar de Janana Menezes de Alcântara, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Conforme requerimento da diretora, o percurso escolar da aluna Janaína Menezes de Alcântara, atualmente com dezenove anos de idade, é o seguinte:

– em 2013, cursou o 1º ano do ensino médio tendo ficado em recuperação final nas disciplinas de Língua Portuguesa, Artes, Inglês e Matemática, obtendo resultado satisfatório em todas as disciplinas;

– em janeiro de 2014, a mãe de Janaína solicitou transferência da aluna para Manaus; no entanto, logo retornou para a escola e cursou o 2º ano, ficando em recuperação final na disciplina de Química e, por não conseguir resultado satisfatório, foi encaminhada para Progressão Parcial;

– em 2015, a aluna obteve êxito na progressão parcial da disciplina de Química e ficou em recuperação final nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Química e Educação Física, obtendo êxito em todas excetuando a disciplina de Educação Física, por não ter obtido resultado satisfatório na Recuperação Final – na disciplina de Educação Física. Dessa forma, foi considerada não concludente no 3º ano do ensino médio;

– em outubro de 2016, a aluna completou dezoito anos e procurou um CEJA em maio de 2017 e lá foi informada que o Centro não oferece a disciplina de Educação Física.

Diante do exposto, a requerente pede orientações e providências para regularizar a vida escolar da estudante.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0917/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Considerando que a aluna não tem como recuperar a disciplina de Educação Física no CEJA, autorizamos a Escola de Ensino Médio Joaquim Valdevino de Brito a realizar, em caráter excepcional, a avaliação da parte teórica da disciplina de Educação Física e considerar o resultado com a nota que falta para fechar o 3º ano do ensino médio.

Em assim sendo, lavrará ata especial devendo constar na ficha individual da aluna e, no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registro do procedimento adotado com o resultado, citando, também, o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal do ato praticado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE